



PROCESSO N.º 1335/12

PROTOCOLO N.º 11.452.241-4

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 30/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1453/12 - SEED/SUED de 01/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 18/05/12, de interesse do Colégio Bom Jesus - Ensino Fundamental e Médio - Sede, município de Curitiba que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 482).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Bom Jesus, localizado na Rua 24 de Maio, 135, Bairro Centro, do município de Curitiba, é mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 4421/12 de 18/07/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado pelo Decreto n.º 6.330 de 21/02/79, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2454/83 de 28/06/83 e a última renovação do reconhecimento foi pela Resolução Secretarial n.º 5025/06 de 13/11/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/11/06.

O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 3969/84, de 20/05/84, reconhecido Resolução Secretarial n.º 3322/85 de 05/07/85 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1359/07 de 02/03/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/03/07. (fls. 08 e 09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 12 a 101, constando o acervo bibliográfico em CD.



PROCESSO N.º 1335/12

O ato do ano de 2009, às fls. 246, aprova o Regimento Escolar, e às fls. 248 consta informação do NRE para que o colégio reorganize a Proposta Pedagógica quanto à oferta do Ensino Médio e o NRE anexa às folhas 10 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A avaliação interna quanto aos cursos ofertados consta às folhas 125 a 137, apresentando o quadro de alunos atendidos:

1. Ensino Fundamental – Regime de 8 anos:

Série	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1ª série	79	22	-	0	0	2	0	-	0	68	22	-	0
2ª série	92	89	17	0	0	0	0	0	0	85	81	16	0
3ª série	109	97	86	0	0	1	0	0	0	102	96	83	0
4ª série	143	125	104	112	0	0	0	0	0	139	118	103	105
5ª série	227	201	154	147	141	0	1	0	0	213	191	146	136
6ª série	249	245	242	187	162	0	0	0	1	225	226	218	167
7ª série	324	285	281	264	199	0	0	0	0	295	270	252	240
8ª série	398	383	324	349	276	0	1	0	0	357	337	304	315

2. Ensino Médio:

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1ª série	666	626	551	584	542	0	0	0	0	524	519	429	446
2ª série	629	576	539	509	464	1	0	1	0	518	494	476	437
3ª série	436	515	485	475	424	2	1	0	0	418	458	432	450



PROCESSO N.º 1335/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio estão organizados por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 01165 - BOM JESUS,C - ENS FUND MEDIO - SEDE		ENT MANTEN.: ASSOC FRANCISCANA DE ENSI SENHOR BOM JES							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	2	2	2	4				
	EDUCAÇÃO FISICA	3	3	3	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTÓRIA	2	2	2	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	6				
	MATEMÁTICA	5	5	5	6				
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	24				
PD	EMPREENDEDORISMO	1	1	1					
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	4				
TOTAL GERAL		25	25	25	28				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 23 DE Dezembro DE 2010

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sheila Marize Toledo Pereira
Chefe do NRE de Curitiba
Dec 179/03 DOE 20/01/03

NRE de Curitiba



PROCESSO N.º 1335/12

Matriz Curricular do Ensino Médio

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 01165 - BOM JESUS,C - ENS FUND MEDIO - SEDE		ENT MANTEN.: ASSOC FRANCISCANA DE ENSI SENHOR BOM JES									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS		/ SERIE									
		1	2	3							
BNC	ARTE	1	1								
	BIOLOGIA	4	4	5							
	EDUCACAO FISICA	2	2	1							
	FILOSOFIA	1	1	1							
	FISICA	4	4	5							
	GEOGRAFIA	2	2	4							
	HISTORIA	2	2	4							
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	6							
	MATEMATICA	5	4	5							
	QUIMICA	4	5	5							
	SOCIOLOGIA	1	1	1							
BNC	SUB-TOTAL	31	31	37							
PD	L.E.M.-ESPAHOL	2	2	2							
	L.E.M.-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	4	4	4							
TOTAL GERAL		35	35	41							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

IA 1ª E 2ª SERIE 6 AULAS DE 50M NA 2ª, 3ª, 5ª E 6ª FEIRAS E 4 AULAS DE 50M 4ª FEIRA. TARDE (5 AULAS DIARIAS 45M NA 5ª FEIRA). NA 3ª SERIE 6 AULAS DIARIAS DE 2ª A SABADO. TARDE (3 AULAS DE 50M NA 5ª FEIRA).

LEM ESPANHOL DISCIPLINA FACULTATIVA PARA O ALUNO, CURSADA EM CONTRATURNO.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Abril DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Patricia Khater Gielow	Educação Artística	Arte
Karin Lucia Moskaleski Cubas de Lima	Letras	LEM - Inglês
Foka Eline J Scheffer	Letras Especialização em Língua Inglesa e em Administração - Atividades Escolares	LEM - Inglês



PROCESSO N.º 1335/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rogério Francisco Narloch	Teologia Filosofia	Ensino Religioso
Elaine Cristina Pimenta Bragaroli	Matemática	Matemática
Joselia Maria Franqueto Sabin	Ciências	Ciências
Valderez Aparecida Aluiz Amin	Matemática	Matemática
Carla Maria Simas	Geografia	Geografia
Fernanda da Cunha Guedes	Letras	Língua Portuguesa
Claudia Sueli Litz Fugikawa	Educação Física Especialização e Educação Física Escolar	Educação Física
Luciane Maria de Almeida Garret Swensson	Letras	Língua Portuguesa
Andréa de Finis	Ciências Biológicas Especialização em Metodologia do Ensino	Ciências
Deyverson José Wichinewski	Administração - Marketing	Empreendedorismo
Elaine Cristina de Azevedo	Administração Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas	Empreendedorismo
Isaias Silva	Ciências Religiosas Filosofia Especialização em Comunicação e Semiótica: Teoria e Crítica da Sociedade da Informação e em Metodologia do Ensino Religioso	Ensino Religioso
Jose Roque Pereira de Melo	Filosofia	Filosofia
Francisco Vitorino Corrêa Neto	Letras	Língua Portuguesa
Fatima Fabiana Rokitski	Matemática Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática	Matemática
Claudia Noemia Barletta	Letras	Língua Portuguesa
Zaôr Caetano Junior	Biologia	Biologia



PROCESSO N.º 1335/12

Jose Roque Pereira de Melo	Filosofia	Filosofia
Andrea Scussiato Marées de Souza	Letras Mestre em Engenharia de Produção	LEM - Inglês
Everton Luís Rosa Saad	Educação Física	Educação Física
Brígida Cristina Machado Foes	Ciências/Matemática Especialização em Matemática com Ênfase em Informática	Ciências
Cornélio Schwambach	Ciências Biológicas	Formação Humana
Marcio Silveira Conke	Letras	Língua Portuguesa
Fernando Alejandro Montaldo Lara	Letras	LEM - Espanhol
Vilmar Eugenio Pauka	Geografia Especialização em Didática do Ensino Superior	Geografia
Bruna Rafaelli dos Passos Haro Pionteke	Matemática	Matemática
Suelen Pinto da Cruz	História	História

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 159/12, de 11/04/12, do NRE de Curitiba procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 341).

1.5 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 2870/12, de 30/07/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento dos cursos (fls. 480).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Colégio Bom Jesus - Sede, de Curitiba, cujos prazos encerraram em 13/11/11 e 02/03/12, respectivamente.



PROCESSO N.º 1335/12

A instituição possui credenciamento concedido em julho de 2012 para a oferta da Educação Básica, no entanto consta informação do NRE que o colégio deve reorganizar a Proposta Pedagógica quanto ao Ensino Médio em atendimento às normas vigentes. Portanto, também deve adequar o Regimento Escolar.

A comissão verificadora informa que a instituição apresenta todos os requisitos dispostos pela Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, possuindo condições satisfatórias para as ofertas pretendidas.

O Ensino Fundamental de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4103/09, de 26/11/09, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 (seis) anos, contrariando a Deliberação CEE/PR n.º 04/99 e reiterado pela Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, que dispõe que o prazo máximo é de cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 13/11/11 e do Ensino Médio a partir de 02/03/12, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Bom Jesus - Ensino Fundamental e Médio - Sede, do município de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.

Cabe à SEED corrigir a Resolução de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos de duração, visto que o prazo dado de 6 anos contrariava a Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR e reiterado pela Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

A mantenedora deverá reelaborar a Proposta Pedagógica quanto a oferta do Ensino Médio, bem como fazer a adequação do Regimento Escolar em atendimento à todas as normas e leis vigentes.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE n.º 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político Pedagógico.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1335/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE